

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Secção do Pessoal do Ministério

Tendo saído incorrecta a publicação feita no *Diário do Governo* n.º 183, 1.ª série, de 11 do corrente, novamente se publica o seguinte:

**Decreto n.º 15:835**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicado aos funcionários coloniais que prestam ou tenham prestado no presente ano económico serviço na Repartição da Contabilidade Colonial como pessoal eventual, de harmonia com as disposições legais vigentes, o preceituado na última parte do artigo 4.º e no artigo 5.º do decreto n.º 15:480, de 16 de Maio de 1928, não podendo a categoria desses funcionários ser inferior a terceiros oficiais.

Art. 2.º Os funcionários ou empregados civis e militares naturais das colónias, de nomeação definitiva, que tenham prestado serviço no Ministério das Colónias, nos termos da legislação vigente, por período de tempo igual ou superior a cinco anos consecutivos, são considerados como europeus para efeitos de concessão de licenças.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Agosto de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Antibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Dias de Araújo Correia—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Mendes do Amaral.*

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Secretaria Geral

**Portaria n.º 5:563**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que ao Sindicato das Cooperativas do País sejam concedidas as prerrogativas de que gozava a Federação Nacional das Cooperativas.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1928.—O Ministro da Agricultura, *Joaquim Mendes do Amaral.*